



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 75/2013

*"Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a Concessão de Auxílio Moradia e Alimentação e dá outras providências".,*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e a conceder "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

**§ 1º.** Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º.** O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Barra do Turvo - SP, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 3º.** O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá os valores mínimo e máximo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Barra do Turvo - SP, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Ficam convalidadas a Inclusão no PPA e LDO os valores do Programa contemplada na presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de julho de 2013.

Barra do Turvo - SP, 11 de novembro de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

*E o presente projeto de Lei visa autorizar o Município a aderir ao Programa Mais Médicos, bem como conceder auxílio moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao Programa.*

*A adesão ao Programa tem por finalidade:*

*a). Fortalecer a prestação de serviços na atenção básica em saúde no Município;*

*b). Ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;*

*c). Aperfeiçoar médicos nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS, dentre outros.*

*O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 define a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 3 de 4



# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

*Por seu turno, o inciso IH do artigo 200 da Constituição Federal de 1988 confere ao SUS a ordenação da formação de recursos humanos em saúde, cujo mercado de trabalho atualmente compõe-se de mais de 3 milhões de trabalhadores que necessitam de constante qualificação e reivindica aperfeiçoamento dos novos profissionais.*

*As Redes de Atenção à Saúde devem ser ordenadas pela Atenção Básica à Saúde, que é a porta de entrada prioritária do SUS.*

*Esta se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, nos âmbitos individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde das coletividades. Essa modalidade de atenção orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.*

*A expansão e a qualificação da atenção básica, organizadas pela estratégia de Saúde da Família, compõem parte do conjunto de prioridades apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), sendo possível verificar que o Brasil avançou muito nas últimas décadas nesta área.*

*Entretanto, o país convive com muitos vazios assistenciais, que correspondem a localidades que não conseguiram prover e fixar profissionais de saúde na atenção básica, em especial os médicos, não garantindo acesso aos serviços básicos de saúde por parte da população brasileira.*

*Respeitosamente,*

*Barra do Turvo - SP, 11 de novembro de 2013.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)